



## A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)

Credenciamento SPAL 01/2018

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta
2. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
3. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
4. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular

BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

5. Sobre alínea “b” do §4º da Clausula Quinta da Minuta de Contrato, considerando preceitos relacionados a objetividade e isonomia, aliado a vinculação estrita aos termos do edital, revela-se equivocado admitir a prestação de serviços e incidência de valores não previstos no edital. Pergunta-se: esta correto que o item em pauta será desconsiderado?
6. Considerando aspectos de razoabilidade, aliado a complexidade inerente ao objeto licitado (em especial a instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos salarias será de noventa dias contados da assinatura do contrato?
7. Sobre item 5.1.b.4 do edital, considerando inexistir uma certidão específica expedida pelo INSS, tendo esta sido absorvida pela Certidão conjunta exarada pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, pergunta-se: esta correto que a apresentação da certidão conjunta ora mencionada, que arrola em seus parágrafos aspectos de regularidade com as contribuições sociais, será admitida para atendimento do dispositivo em pauta?
8. Sobre item 5.1.c.4 e exigência de *ratings* na fase de habilitação, considerando termos do caput, §§3º e 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e o fato de tal dispositivo não contemplar demonstrações de ratings e o fato da boa situação financeira ser USUALMENTE verificada por meio de índices contábeis (para instituições financeiras via índice de BASILEIA – USUALMENTE empregado pelo BACEN) ou demonstrações de capital/patrimônio líquido, pergunta-se: esta correto que será desconsiderada a exigência relativa a demonstração de rating? Está correto que a apresentação do índice de Basileia é suficiente a atender tanto o item 5.1.c.4 como item 5.1.c.3 do edital? Caso o entendimento anterior não seja ratificado, está correto que a demonstração de capital/patrimônio líquido nos moldes do §3º do artigo 31 da lei de licitações substitui a exigência de apresentação do rating?

## CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibiliza-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, esta correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

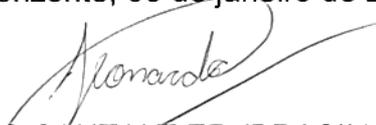
6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, esta correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício para que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual
9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que o servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise
13. Está correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?
14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42  
Leonardo Miranda Borba  
Gerente Comercial – Governos e Instituições  
RG: MG10.546.594  
CPF: 042.754.496-30